



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

EDITAL Nº 24, DE 08 DE JULHO DE 2024

**SELEÇÃO PÚBLICA SIMPLIFICADA PARA PROFESSOR VISITANTE E VISITANTE  
ESTRANGEIRO**

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, nos termos da Lei nº 8.745/93, de 09/12/1993, e suas alterações, da Lei nº 12.772/2012, de 28/12/2012, e suas alterações, do Decreto nº 7.485, de 18/05/2011, e suas alterações, Decreto nº 8.259/2014, do Decreto nº 9.739/2019, da Orientação Normativa SRH/MP nº 5, de 28/10/2009 e as disposições do presente Edital, torna pública a abertura de inscrições no processo seletivo simplificado para contratação de PROFESSOR VISITANTE e VISITANTE ESTRANGEIRO do Magistério Superior, em regime de trabalho de Dedicção Exclusiva.

**1.DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 A seleção simplificada pública tem por objetivo preencher vagas, em caráter temporário, por Professor Visitante e/ou Professor Visitante Estrangeiro, com o objetivo de: a) apoiar a execução dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu*; b) contribuir para a execução de programas de capacitação docente; e c) viabilizar o intercâmbio científico e tecnológico.

1.2. Os trâmites relativos ao certame serão coordenados pela Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal (CCSP), do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas (DDP), da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), em parceria com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PRPG).

1.3. Fica estabelecido o Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGRH) da UFRPE como veículo oficial em que o candidato deverá observar atentamente o edital, seus anexos, avisos e retificações.

1.3.1. O acesso será através do caminho [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos Abertos.

1.4. Qualquer pessoa interessada poderá impugnar o presente edital, no todo ou em parte, no prazo de 2 (dois) dias, contados da sua publicação no site [www.progepe.ufrpe.br](http://www.progepe.ufrpe.br), devendo o pedido, devidamente fundamentado, ser dirigido à CCSP e encaminhado para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), de acordo com o período definido no cronograma (ANEXO I).

1.5. Haverá 20% (vinte por cento) de vagas reservadas para Pessoas declaradas Pretas ou Pardas (PPP) na forma da Lei nº 12.990/2014, na totalidade das vagas do edital.

1.6. Haverá 5% (cinco por cento) de vagas reservadas para Pessoa com Deficiência (PCD) conforme § 2º, artigo 5º, da Lei 8.112/1990 e § 4º, incisos I e II, art. 1º, do Decreto nº 9.508/2018 na totalidade das vagas do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

1.7. Para atendimento às cotas nas formas da Lei 12.990/2014 e do Decreto nº 9.508/2018, haverá sorteio público das vagas que serão ocupadas pelas cotas, conforme item 10 do edital.

1.8. Tendo em vista os itens 1.5 e 1.6, será considerado o argumento de classificação (nota final) para ordem de preferência na ocupação das vagas que venham a surgir.

1.9. As despesas decorrentes da participação nesta Seleção Simplificada ocorrerão às custas do candidato, que não terá direito a alojamento, alimentação, transporte e/ou ressarcimento de despesas.

1.10. Salvo nas hipóteses de erro material, de indispensável adequação à legislação ou por decisão judicial, não serão alteradas as regras do presente edital após o início do prazo das inscrições no tocante aos requisitos do cargo, às exigências do perfil, aos conteúdos programáticos e aos critérios de aferição das provas e de aprovação.

1.11. Para todos os efeitos, a seleção da(s) área(s) ofertada(s) são distintas e separadas.

## **2. DOS REQUISITOS**

2.1 Ser portador do título de doutor, no mínimo, há 10 (dez) anos.

2.2 Ser docente ou pesquisador de reconhecida competência na área demandada.

2.3 Ter produção científica relevante, preferencialmente, nos últimos 05 (cinco) anos.

2.4 Ser aposentado ou, caso tenha vínculo empregatício, estar oficialmente licenciado sem vencimentos, com base na legislação vigente, durante todo o período de trabalho previsto no contrato.

2.5 Em caso de ter firmado contrato anterior com base na Lei nº 8.745, de 09/12/1993, este tenha se encerrado há, pelo menos, 24 meses.

2.6 Não participar de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não, e não exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

## **3. DO REGIME DE TRABALHO**

3.1. O regime de trabalho será de 40 horas semanais com dedicação exclusiva.

## **4. DA REMUNERAÇÃO**

4.1 A remuneração do Professor Visitante e do Professor Visitante Estrangeiro observará a correspondência com as faixas de remuneração do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal, Lei nº 12.772 de 28/12/2012 e alterações. O contratado será enquadrado, para efeitos de remuneração, na Classe (E) Titular-Livre.

4.2. Os valores atualizados estão na tabela abaixo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

<b>Classe</b>	<b>Nível</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Retribuição por Titulação - Doutorado</b>	<b>Tempo de Titulação</b>
E (Titular-Livre)	Único	R\$ 10.408,24	R\$ 11.969,48	Mínimo 10 anos de doutorado na área de conhecimento

### **5. DA VALIDADE DA SELEÇÃO**

5.1 O prazo de validade da seleção será de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do edital de homologação do resultado final da seleção no Diário Oficial da União (DOU), podendo ser prorrogado por igual período a critério da Administração Superior da UFRPE.

### **6. DAS VAGAS**

6.1. As vagas estão dispostas conforme o QUADRO DE VAGAS abaixo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Nº	Dep. ou Unidade	Área Conhecimento	Vaga	PPG atendidos	R T *	Titulação exigida	Perfil do candidato	AC/PC D/P PP* *
01	UAEADTEC > PPG Estudos da Linguagem	História, Linguística, Letras	01	Estudos da Linguagem / História / Ciências Sociais	D E	Doutor ou Livre Docente em História ou Letras ou Linguística	Candidato com formação no país ou no exterior em nível de Doutorado pleno ou Doutorado Sanduíche ou Pós-Doc; comprovada formação nas áreas do conhecimento em algum nível (Especialização ou Mestrado ou Doutorado ou Pós-doutorado), produção acadêmica internacional e capacidade para composição de grupos de pesquisa internacionais.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

02	Departamento de Zootecnia > PPG em Zootecnia	Produção Animal	01	PPGZ /PPGRPAq	D E	Doutor em Zootecnia ou Recursos pesqueiros/ Aquicultura	Candidato com comprovada produção acadêmica relevante e consistente na área de Produção Animal, e formação de recursos humanos equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1.	
----	--	-----------------	----	---------------	--------	---	---	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

03	Departamento de Agronomia > PPG em Ciência do Solo	Ciências Agrárias	01	Ciência do Solo/ Fitopatologia/ Entomologia/ Produção Vegetal (UAST/UF RPE)/ Engenharia Agrícola/ Melhoramento Genético de Planta	Doutor em Ciência do Solo ou Doutor em Agronomia: Solos e Nutrição de Plantas ou Doutor em Fitopatologia ou Doutor em Entomologia ou Doutor em Produção Vegetal ou Doutor em Engenharia Agrícola ou Doutor em Agronomia ou Doutor em Engenharia Civil na Área de Modelagem Hidrológica ou Doutor em Agronomia/ Fitotecnia/ Melhoramento Genético de Plantas	Candidato com comprovada produção acadêmica relevante e consistente nas áreas de Ciências Agrárias, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq nível 1.
----	--	-------------------	----	--	--	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

04	PRPG > PPG em Biotecnologia (RENORBIO)	Biologia Celular e Molecular	01	PGV/PPGB A/ PGSU/ PPGDITM/ PGCTA/ RENORBI O	D E	Doutor em Biologia Celular e Molecular	Candidato com tese defendida na área de conhecimento da seleção, com ampla experiência como gestor e/ou pesquisador na pós-graduação, experiência internacional e produção científica equivalente a bolsista nível 1 do CNPQ.	
05	Departamento de Estatística e Informática > PPG em Biometria e Estatística Aplicada	Biometria e Estatística Aplicada	01	PPEAMB/P GBE A/PPGCF	D E	Doutor em Biometria ou Estatística Aplicada ou Ciências da Computação ou Engenharia Florestal ou Ciências Florestais ou Sensoriamento Remoto ou Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Solos e Nutrição de Plantas ou Engenharia Ambiental ou Ciências Ambientais.	Candidato com ampla experiência em modelagem e aplicações de métodos estatísticos e computacionais em ciências agrárias. Com experiência na coordenação de Programas de Pós-graduação e experiência internacional. Com produção acadêmica relevante e consistente, equivalente à de pesquisador de produtividade em pesquisa do CNPq.	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

06	Departamento de Morfologia e Fisiologia Animal / PPG em Biociência Animal	Saúde Única	01	PPGV/ PPGBA/ PMPSU	D E	Doutor em Medicina Veterinária ou Ciências Veterinárias ou Biociência Animal ou Ciência Animal.	Candidato com tese defendida na área de Medicina Veterinária ou Biologia ou Zootecnia ou Biotecnologia, e com experiência nacional ou internacional como docente, pesquisador ou extensionista e orientador na pós-graduação, e com produção científica equivalente a bolsista do CNPq.	
07	Unidade Acadêmica do Cabo de Santo Agostinho – UACSA > PPG em Engenharia Física	Exatas	01	PPGQ/PRO FMA T/PPGFA/ PROFFIS/P ROF QUI/ PPGENFIS / PPGIA/PP GESE	D E	Doutor em Engenharia ou Ciência da Computação ou Física ou Química ou Matemática.	Candidato com ampla experiência como coordenador de Programa de pós-graduação de nível 6 ou 7 da CAPES ou de programas de pós-graduação em instituições estrangeiras com qualidade equivalente. Apresentar produção acadêmica relevante e equivalente a bolsista de produtividade nível 1A ou 1B do CNPq.	





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

\*RT: Regime de Trabalho

\*\* AC: Ampla Concorrência, PCD: Pessoa com Deficiência, PPP: Pessoa Preta ou Parda

6.2. Os candidatos classificados poderão ser contratados se houver disponibilidade no Banco de Professor Equivalente e no interesse da UFRPE.

## **7. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

7.1. O candidato que se julgar amparado pelo Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004 e no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), poderá concorrer ao percentual de 5% (cinco por cento) às vagas reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), conforme prevê o Decreto nº 9.508/2018, indicando essa opção no ato da inscrição do certame.

7.1.1. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período definido no cronograma, e, no formulário de inscrição, disponibilizado em [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf), no campo “Reserva de Vaga para Pessoa com Deficiência e Condições Especiais”, assinalar a opção correspondente à modalidade escolhida e anexar o laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência.

7.1.2. O candidato que não declarar e/ou não anexar o laudo médico comprovando sua condição de pessoa com deficiência, no ato da inscrição, perderá o direito de concorrer às vagas destinadas aos candidatos em tais condições.

7.2. Na hipótese de o percentual a que se refere o item 7.1 resultar em número fracionado, este será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente.

7.3. As vagas reservadas PCD serão distribuídas em procedimento de sorteio público previsto no item 10 deste edital.

7.4. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

7.5. Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas na Lei n. 13.146/2015, no Art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 5.296/2004, nos § 1º e §2º do Art. 1º da Lei nº 12.764/2012 (Transtorno do Espectro Autista), e as contempladas pelo enunciado da Súmula no 377 do Superior Tribunal de Justiça (STJ): “o portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concursos públicos, às vagas reservadas aos deficientes”, observados os dispositivos da Convenção sobre os direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto no 6.949/2009.

7.6. Não havendo vagas às Pessoas com Deficiência para determinadas área(s) e/ou subárea(s), tais pessoas serão contempladas em cadastro de reserva para vagas remanescentes, de acordo com os quantitativos descritos no Anexo II do Decreto 9.739/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

7.7. Para vagas contempladas no sorteio para reserva aos candidatos inscritos na condição de PCD, com provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto 9.739/2019.

7.8. Diante do princípio da razoabilidade, em caso de surgimento de mais vagas para os cargos da seleção, durante a validade do certame, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento).

7.9. As pessoas com deficiência participarão da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos e a todas as demais normas de regência deste edital.

7.10. Do total das vagas destinadas à reserva de vagas para candidatos com deficiência, serão deduzidas aquelas de reserva automática, sorteando-se, em seguida, as vagas restantes, de modo que será possível determinar, por critério impessoal e objetivo, para quais área(s) serão alocadas as demais vagas destinadas à reserva dentre as não contempladas pela reserva automática.

7.11. Os candidatos com deficiência, aprovados(s) no certame, terão seus nomes publicados no resultado final em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral do edital de homologação se estiverem no quantitativo estabelecido pelo Decreto 9.739/2019.

7.12. Em caso de desistência do candidato aprovado em vaga reservada à PCD, a vaga será preenchida pelo candidato da reserva posteriormente classificado.

7.13. O candidato classificado conforme item 7.1 será convocado antes da posse a comparecer à Perícia Médica promovida por Junta Médica, no Departamento de Qualidade de Vida da UFRPE, munido de laudo médico original (ou cópia autenticada), emitido nos últimos 90 (noventa) dias, atestando o tipo, o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID) e à provável causa da deficiência, à qual caberá decisão conclusiva, para fins de verificação da compatibilidade da necessidade especial com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.

7.14. A Perícia Médica emitirá parecer que observará: I - as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição na seleção; II - a natureza das atribuições e das tarefas essenciais do cargo, do emprego ou da função a desempenhar; III - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas; IV - a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou de outros meios que utilize de forma habitual; e V - o resultado da avaliação com base no disposto no § 1º do Art. 2º da Lei nº 13.146/2015, sem prejuízo da adoção de critérios adicionais.

7.15. A reprovação pela Perícia Médica ou o não comparecimento a ela acarretará a perda do direito às vagas reservadas à PCD.

7.15.1. O candidato que perder o direito à vaga reservada para deficientes figurará apenas na lista de classificação geral do cargo ao qual concorre.

7.16. No caso de não haver candidatos deficientes aprovados nas provas ou na perícia médica, ou de não haver candidatos aprovados em número suficiente para as vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, as vagas remanescentes serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados da lista



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

geral de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

7.17. Após a investidura no cargo pela Pessoa com Deficiência, a deficiência não poderá ser arguida para justificar o direito à remoção ou à concessão de readaptação.

## **8. DAS VAGAS RESERVADAS ÀS PESSOAS PRETAS OU PARDAS**

8.1. O candidato que se julgar amparado pela Lei 12.990/2014 poderá concorrer ao percentual de 20% (vinte por cento) das vagas reservadas a Pessoas Pretas ou Pardas (PPP), indicando essa opção no ato da inscrição da seleção.

8.1.1. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período definido no cronograma (ANEXO I), e, no formulário de inscrição, disponibilizado em [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf), no campo “Sistema de Concorrência”, assinalar a opção correspondente à modalidade escolhida. O ato de assinalar a opção “Cotas - vagas destinadas a candidatos negros (Lei nº 12.990/2014)”, corresponde à autodeclaração do candidato.

8.1.2. Até o final do período de inscrições da seleção, será facultado ao candidato desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas, bastando para isso, alterar os dados de sua inscrição, através da funcionalidade “Alterar Dados da Inscrição”, disponível em sua ‘Área do Candidato’.

8.1.3. Quando da aplicação do percentual disposto no item 8.1. resultar quantitativo fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

8.2. A autodeclaração terá validade somente para este edital de seleção.

8.3. Poderão concorrer às vagas reservadas dentro da Lei 12.990/2014 aqueles que se autodeclararem Pessoas Pretas ou Pardas (PPP) no ato da inscrição do certame, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

8.4. Na hipótese de declaração falsa, constatada através de Comissão de Heteroidentificação Racial, conforme Portaria Normativa nº 4, de 06 de abril de 2018, ou a qualquer tempo, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

8.5. Será possível efetuar inscrição para concorrer na reserva para candidatos autodeclarados PPP ainda que a área não ofereça vagas para provimento imediato, de modo que os eventuais aprovados constarão em cadastro de reserva.

8.6. Para as área(s) e ou subárea(s) que oferecerem ou não vagas reservadas aos autodeclarados PPP para provimento imediato, a homologação será realizada nos limites do Decreto 9.739/2019, de 28/03/2019.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

8.7. Os candidatos autodeclarados PPP aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

8.8. As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, devendo este responder por qualquer falsidade.

8.9. Os candidatos autodeclarados PPP, aprovados no certame, terão seus nomes publicados em lista separada e figurarão também na lista de classificação geral, se tiverem nota para isto.

8.10. Os candidatos PPP poderão optar por concorrer às vagas que surgirem para as Pessoas com Deficiência, se atenderem a essa condição, de acordo com a sua classificação na seleção, quando convocados concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas.

8.11. Na hipótese de que trata o subitem anterior, caso os candidatos não se manifestem previamente, serão contratados dentro das vagas destinadas a candidatos PPP.

8.12. No caso do candidato PPP classificado, tanto na condição de PPP quanto na de PCD, for convocado primeiramente para o provimento de vaga que venha a surgir destinada a candidato PPP, ou optar por esta na hipótese do item 8.10, fará jus aos mesmos direitos e benefícios despendidos a servidor com deficiência.

8.13. A relação preliminar e final dos candidatos que se autodeclararam pretos ou pardos, na forma da Lei nº 12.990/2014, será divulgada no site [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

8.14. Antes da homologação do resultado final do concurso, a UFRPE designará uma Comissão de Heteroidentificação Racial para a avaliação das autodeclarações.

## **9. DA COMISSÃO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO RACIAL**

9.1. A Comissão de Heteroidentificação Racial será constituída por 5 (cinco) membros e seus suplentes, distribuídos por gênero, cor e, sempre que possível, à origem regional, conforme art. 19, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

9.2. A Comissão de Heteroidentificação Racial avaliará a condição de participante às vagas reservadas por meio de análise do fenótipo do candidato, através de procedimento presencial que será filmado, antes do resultado final da seleção.

9.2.1. Excepcionalmente, a critério da administração, poderá o procedimento presencial ser substituído pelo telepresencial, com a utilização de recursos de tecnologia de comunicação.

9.2.1.1. Na hipótese de que trata o item 9.2.1., as orientações de acesso e de participação serão fornecidas no momento da convocação dos candidatos.

9.2.2. O candidato apresentar-se-á para o procedimento constante do item 9.2. às suas expensas que



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

será realizado na SEDE/Dois Irmãos em Recife (para oferta de vagas dos departamentos da SEDE) ou no CODAI ou nas Unidades Acadêmicas de oferta da vaga, sendo o local divulgado conforme previsto no cronograma (ANEXO I) deste Edital, podendo sofrer alterações em casos excepcionais.

9.2.3. A convocação, com horário e local, para o procedimento de que trata o item 9.2. será realizada em publicação específica que será divulgada, conforme data prevista no cronograma, no site [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

9.2.3.1. Serão convocadas para o procedimento de heteroidentificação todas as pessoas optantes pela reserva de vaga PPP que constam como classificadas/aprovadas no resultado preliminar da seleção.

9.3. Não serão considerados, para o procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes a confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais, conforme § 2º, do artigo 21, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

9.3.1. Não será admitida, em nenhuma hipótese, a prova baseada em ancestralidade, conforme § 3º, do artigo 21, da Instrução Normativa MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

9.4. O procedimento de heteroidentificação será filmado e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos pelos candidatos.

9.5. O candidato que recusar a realização da filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação será eliminado do concurso público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

9.6. O candidato que for aprovado às vagas destinadas nesta condição, quando do comparecimento para o procedimento, deverá realizar a leitura da autodeclaração de Pessoa Preta ou Parda.

9.7. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto à condição de PPP, considerará os seguintes aspectos: a) a informação prestada no ato de inscrição quanto à condição de PPP; b) o fenótipo (traços físicos como cor da pele, textura do cabelo, entre outros) do candidato verificado pessoalmente pelos componentes da Comissão.

9.8. O candidato será considerado eliminado nos seguintes casos: a) não comparecer ao procedimento; b) se recusar a ser filmado; c) prestar declaração falsa.

9.8.1. A eliminação, sob qualquer hipótese, retira o candidato da seleção, ainda que tenha obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência e/ou vaga para pessoa com deficiência, e independente de alegação de boa-fé.

9.8.2. Na hipótese de declaração falsa, constatada através da Comissão de Heteroidentificação Racial, ou a qualquer tempo, o candidato será eliminado da seleção e, se houver sido contratado, ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

9.9. A Comissão deliberará, por maioria de votos, sob forma de parecer motivado, o não atendimento do quesito cor ou raça por parte do candidato.

9.9.1. O teor do parecer motivado será de acesso restrito, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conforme § 3º, do art. 23, da IN MGI nº 23, de 25 de julho de 2023.

9.10. O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de heteroidentificação concorrerá às vagas destinadas à ampla concorrência, caso possua nota mínima para aprovação e de acordo com os limites do Decreto 9.739/2019.

9.11. A não confirmação da autodeclaração do candidato não enseja o dever de convocar suplementarmente candidatos não convocados para o procedimento de heteroidentificação.

9.12. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o parecer da Comissão de Heteroidentificação Racial poderá fazê-lo em 24 horas a partir do horário de divulgação da relação nominal na página [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas. Para submeter o recurso, deverá acessar na área do candidato a opção “Solicitar/Consultar Requerimento” no período definido no cronograma.

9.13. Não serão aceitos recursos dos candidatos eliminados das cotas por não comparecimento ao procedimento, mas apenas pelo não reconhecimento da condição de PPP (quesito cor ou raça) verificada pela Comissão de Heteroidentificação Racial.

9.14. A Comissão Recursal será composta por três integrantes distintos dos membros da Comissão de Heteroidentificação Racial.

9.14.1. Em suas decisões, a Comissão Recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

9.15. O parecer da Comissão Recursal será encaminhado para o candidato e à decisão não caberá recurso.

9.16. Na hipótese de a banca constatar falsidade na declaração feita pelo candidato, poderá ser enviada a documentação aos órgãos competentes para apuração da existência ou não de crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.17. O não enquadramento do candidato na condição de PPP não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que o candidato não se enquadra nos quesitos de cor ou raça utilizados pelo IBGE, que definem a raça negra.

9.18. A avaliação da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto ao enquadramento, ou não, do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

candidato na condição de PPP, terá validade apenas para esta seleção.

9.19. Os minicurrículos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação Racial serão disponibilizados no endereço eletrônico [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas, na data da convocação para o procedimento de heteroidentificação.

9.20. Os membros da Comissão de Heteroidentificação Racial assinarão termo de confidencialidade sobre as informações pessoais dos candidatos a que tiverem acesso durante o procedimento de heteroidentificação.

9.21. Serão resguardados o sigilo dos nomes dos membros da Comissão de Heteroidentificação Racial, podendo ser disponibilizados aos órgãos de controle interno e externo, se requeridos.

9.22. A decisão da Comissão de Heteroidentificação Racial quanto à permanência do candidato na seleção concorrendo às vagas reservadas não garante que o candidato permaneça na seleção posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração. Em caso de constatação de falsidade ideológica, o candidato ficará sujeito às sanções prescritas no código penal e às demais cominações legais aplicáveis.

## **10. DO SORTEIO DAS VAGAS PARA AS COTAS DE PESSOAS PRETAS OU PARDAS E DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

10.1. O cálculo dos percentuais das vagas reservadas para cotas será aplicado sobre a totalidade das vagas da seleção e sua definição se dará da seguinte forma: a) reserva automática por especialidade, nos casos em que o seu respectivo quantitativo de vagas atender aos percentuais definidos em lei; e b) por sorteio, nos demais casos, por meio de chamada pública disponibilizada na página [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

10.2. A distribuição do quantitativo de vagas especificado nos itens 1.5 e 1.6, dar-se-á após o término das inscrições, por meio de sorteio público impessoal, e incidirá apenas nas área(s) e ou subárea(s) em que houverem candidatos com deficiência ou pretos/pardos inscritos, deduzidas aquelas de reserva automática.

10.3. Quando o quantitativo de vagas, especificado nos itens 1.5 e 1.6, coincidirem com o número de área(s) e ou subárea(s) com candidatos PCD ou PPP com inscrições validadas, a vaga será reservada automaticamente para a área/subárea.

10.4. Estarão automaticamente excluídas do sorteio público: a) Para pessoas com deficiência (PCD): as área(s)/subárea(s) que possuam a partir de 5 (cinco) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota; b) Para pessoas pretas ou pardas (PPP): as área(s)/subárea(s) que possuam a partir de 3 (três) vagas para provimento imediato, tendo em vista que automaticamente já contemplarão a reserva da cota.

10.4.1. A hipótese descrita no item 10.4, alínea “a”, não obstante prescindir de sorteio público, é



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

contabilizada no número total de vagas reservadas para pessoas com deficiência, conforme item 1.6 deste edital.

10.4.2. A hipótese descrita no item 10.4, alínea “b”, não obstante prescindir de sorteio público, é contabilizada no número total de vagas reservadas para negros, conforme item 1.5 deste edital.

10.5. O sorteio público primeiramente definirá, mediante sorteio, o tipo de cota (PCD ou PPP) que iniciará a distribuição das vagas reservadas.

10.5.1. O tipo de cota contemplado no sorteio descrito no item 10.5 definirá a alternância e proporcionalidade dos próximos ciclos de sorteio. Assim, sendo sorteado inicialmente a cota para PCD, o próximo sorteio deverá ser para a cota PPP e vice-versa.

10.6. O sorteio será realizado pela CCSP por meio de videoconferência, na data e hora definidas no cronograma da seleção, e será gravado para efeitos de registro. O link de acesso à videoconferência será disponibilizado nas Notas Informativas do módulo Concurso do SIGRH em [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf).

10.6.1. Para a realização do sorteio público será utilizada plataforma especializada para esse fim.

10.7. Concluído o sorteio, a Ata será lida e posteriormente assinada pelos membros da CCSP que coordenarem o sorteio, para ser publicada na página [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

10.8. O candidato que desejar interpor recurso, devidamente fundamentado, contra o resultado do sorteio, poderá fazê-lo até 24 horas depois do sorteio. Para submeter o recurso, deverá acessar na área do candidato a opção “Solicitar/Consultar Requerimento” e submeter o pedido para análise da coordenação de concurso.

10.8.1. No momento do sorteio, não serão aceitos questionamentos de quaisquer tipos.

10.9. As área(s)/subárea(s) que disponham de uma única vaga para provimento imediato e que possuírem simultaneamente candidatos PPP e PCD, após terem sido contempladas no sorteio por uma das cotas, serão excluídas dos próximos ciclos de sorteio, salvo se a área(s)/subárea(s) ainda suportar a destinação de mais vagas para provimento imediato.

10.10. Os casos omissos serão decididos pela CCSP/DDP/PROGEPE.

10.11. Para as vagas ofertadas neste edital, no que respeita ao atendimento legal, haverá distribuição do quantitativo conforme quadro abaixo:

#### QUADRO 1 - DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

<b>TOTAL DE VAGAS</b>	<b>Pessoa Preta ou Parda (PPP) 20%</b>	<b>Pessoa com Deficiência (PCD) 5%</b>	<b>Ampla Concorrência (AC)</b>
07	01	01	05

10.12. Caso não haja candidatos inscritos na condição de PPP e/ou PCD, não haverá a realização da sessão pública do sorteio, sendo publicado Comunicado na data prevista para o sorteio, no site [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

## **11. DAS INSCRIÇÕES**

11.1. A inscrição implicará o conhecimento e o compromisso tácito por parte do candidato de aceitar as condições estabelecidas para a realização do processo seletivo, tais como disposições, normas e instruções constantes neste edital e de quaisquer normas complementares que vierem a ser publicadas com vistas ao processo seletivo objeto deste instrumento. Assim, o candidato não poderá alegar desconhecimento dos atos normativos que regem a seleção pública simplificada.

11.1.1. O candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos no edital.

11.2. O candidato inscrito por outrem assume total responsabilidade pelas informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de seu representante no preenchimento do formulário de inscrição e no seu envio.

11.3. Terá a sua inscrição cancelada e será eliminado da seleção o candidato que usar dados de identificação de terceiros para realizar a sua inscrição.

11.4. Todas as informações prestadas no processo de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato.

11.5. São de responsabilidade do Professor Visitante Estrangeiro as providências necessárias para a obtenção do visto de entrada no Brasil, na categoria correspondente às atividades que irá desenvolver, com validade compatível com o período de permanência no Brasil, prevendo, inclusive, a possibilidade de prorrogação do contrato, nos termos da legislação vigente.

11.6 No momento da contratação do candidato, brasileiro ou estrangeiro, cujo título tenha sido obtido em instituição estrangeira, será exigido o reconhecimento do diploma por instituição brasileira, na forma do §3º do art. 48 da Lei 9.394, de 20/12/1996.

## **12. PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

12.1. A inscrição será feita, exclusivamente, via internet, no período definido no cronograma, observando o horário Recife/PE e os seguintes procedimentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

12.1.1. Acessar o sítio [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos Abertos.

12.1.2. Caso o candidato não possua cadastro, deverá realizá-lo através do endereço [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/concursos/area\\_candidato/form\\_login.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/concursos/area_candidato/form_login.jsf).

12.1.3. Preencher integralmente o Formulário de Inscrição de acordo com as instruções, anexar os documentos constantes no item 12.4 e enviar eletronicamente.

12.2. Ao finalizar a inscrição, será encaminhada para o e-mail informado na ficha de inscrição, o link de acesso à área do candidato.

12.3. Após a inscrição, deverá o candidato acompanhar todos os atos do processo seletivo por meio da área do candidato e pelo [sigs.ufrpe.br/sigrh/public](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public) → Menu Concursos → Área do Candidato.

12.4. Durante o período de inscrição, deverá o candidato anexar eletronicamente os seguintes documentos, observando os itens 17, 18 e 19 referentes às fases da seleção:

a) Cópia dos documentos pessoais comprobatórios: I) Carteira de Identidade ou do Documento de Identidade Profissional (Conselhos de Classes) ou da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), se o candidato for estrangeiro, cópia **autenticada\*** do Passaporte ou de Cédula de Identidade de Estrangeiro. II) Número do Cadastro de Pessoa Física (CPF), se o candidato for estrangeiro, poderá solicitar o CPF através do seguinte endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATCTA/CpfEstrangeiro/fcpfIng.asp>. As referidas cópias deverão compor um único arquivo em PDF. **\*Item retificado em 25/07/2024.**

b) Plano Individual de Trabalho.

c) Curriculum Vitae (no modelo da Plataforma Lattes-CNPq para candidatos brasileiros).

d) Cópia dos documentos comprobatórios do currículo, para fins de pontuação pela comissão, organizados na ordem sequencial dos grupos previstos na ficha de avaliação constante no ANEXO II – TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS deste Edital, comprometendo-se o candidato pela veracidade das informações, as referidas cópias deverão compor um único arquivo em PDF.

12.4.1. A avaliação da Análise Documental e Compatibilidade de Perfil (Fase I) será feita a partir das informações extraídas dos documentos previstos no item 12.4., conforme item 17. Toda a comprovação de exigências previstas no quadro de vagas (item 6.1), a titulação e o perfil do candidato, será realizada por meio do currículo e seus respectivos documentos comprobatórios. Caso o candidato não anexe a documentação que comprove a titulação e o perfil exigidos no quadro de vagas, será eliminado da seleção.

12.4.2. A não anexação da documentação relacionada no item 12.4 implicará na eliminação do candidato. Se o candidato não entregar a documentação comprobatória para pontuação dos Títulos, o mesmo terá pontuação 0 (zero) na Prova de Títulos (Fase III).

12.5. Caso o candidato sinalize no formulário de inscrição a participação em Júri, de acordo com o item 20.4.1., alínea “b”, deverá enviar o comprovante para o e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

durante o período de inscrição.

12.6. Todos os arquivos anexados deverão estar digitalizados em formato “PDF”.

12.6.1. Para compor um único arquivo em PDF, a união poderá ser realizada por meio de ferramentas online gratuitas.

12.6.2. Os arquivos deverão possuir tamanho máximo de 200 MB, sob pena de serem rejeitados pelo sistema.

12.7. O candidato deve ler atentamente as instruções sobre o envio da documentação comprobatória, assumindo total responsabilidade pelo envio da documentação, arcando com as consequências de eventuais problemas técnicos e erros, e pela veracidade e qualidade da digitalização dos documentos, incluindo-se a sua legibilidade, os quais serão desconsiderados se não identificados e/ou legíveis no momento da avaliação e poderá levar a eliminação do candidato caso o documento seja relacionado a alguma fase eliminatória.

12.8. É possível a alteração ou inclusão de documentos durante o período de inscrição definido no cronograma. Para tanto, é necessário observar o horário local de Recife/PE e os seguintes procedimentos: a) acessar o sítio [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/concursos/area\\_candidato/form\\_login.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/concursos/area_candidato/form_login.jsf) (Menu Concursos → Área do Candidato); b) preencher os dados do login (CPF e Senha), clicando em seguida em “acessar”; c) na área do candidato, selecionar o campo “Documentos do Candidato”; d) anexar todos os documentos nos campos solicitados.

12.9. Os documentos anexados ficarão disponíveis na área do candidato para visualização e/ou impressão.

12.10. Não se admitirá inscrição e entrega da documentação fora do prazo estabelecido no cronograma ou por outros meios.

12.11. A UFRPE não se responsabiliza pelo não recebimento dos documentos eletrônicos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

12.12. No dia definido no cronograma, será divulgada a relação preliminar de inscritos, podendo o candidato acessá-la por meio página [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

12.13. A homologação da inscrição ocorrerá a partir da confirmação da inscrição no SIGRH e pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU), exceto para o candidato isento do pagamento da taxa de inscrição.

12.14. O candidato com inscrição indeferida terá 1 (um) dia após a divulgação do resultado para manifestar o recurso. Para isso, deverá enviar e-mail para [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), anexando o comprovante de pagamento da inscrição e submeter o pedido para análise da Coordenação de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

Concurso e Seleção de Pessoal.

### **13. TAXA DE INSCRIÇÃO**

13.1. A taxa de inscrição é de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) cujo pagamento deverá ser efetuado exclusivamente através da Guia de Recolhimento da União (GRU).

13.1.1. A GRU estará disponível na área do candidato após a realização da inscrição.

13.2. A taxa de inscrição só será devolvida se a UFRPE cancelar o certame.

13.3. Só será admitido o pagamento da taxa de inscrição no período indicado no cronograma e no horário de funcionamento bancário.

13.3.1. A UFRPE não se responsabiliza pelo pagamento fora do expediente bancário ou fora do prazo estabelecido no cronograma do edital.

13.4. O simples agendamento e o respectivo demonstrativo não se constituem em documento comprovante de pagamento do valor de inscrição.

13.4.1. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra o candidato, a GRU deverá ser paga antecipadamente.

13.4.2. O candidato deverá guardar consigo o comprovante de pagamento como instrumento de comprovação de pagamento da inscrição.

### **14. DA ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO**

14.1. Faz jus à isenção da taxa de inscrição, em conformidade com a Lei n. 13.656, de 30 de abril de 2018, o candidato que se enquadrar em uma das situações abaixo: a) que pertença a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal; e b) que seja doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

14.2. Para usufruir tal direito, o candidato deverá realizar a sua inscrição no período definido no cronograma, e, no formulário de inscrição, no campo “requerer isenção”, assinalar a opção correspondente à modalidade escolhida (NIS ou Doador de Medula Óssea) e informar/anexar os dados exigidos pelo sistema.

14.3. Nos casos previstos para Doadores de Medula Óssea, o documento a ser anexado pelo candidato é o atestado ou laudo emitido por médico inscrito no Conselho Regional de Medicina ou de entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, que comprove que o candidato efetuou a doação de medula óssea, com a data da doação e dados do candidato doador.

14.4. As informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo este, a qualquer momento, se agir de má fé, utilizando-se de declaração falsa, estar sujeito às sanções previstas em lei, aplicando-se, ainda, o disposto no Parágrafo Único do Art. 10 do Decreto no



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

83.936, de 6 de setembro de 1979, sendo também eliminado da seleção e responder por crime contra a fé pública, sem prejuízo de outras sanções legais.

14.4.1. Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º da Lei nº 13.656/2018 estará sujeito a: a) Cancelamento da inscrição e exclusão da seleção, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado; b) Exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após homologação do resultado e antes da contratação; c) Declaração de nulidade do contrato, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

14.5. A UFRPE, na hipótese especificada no item 14.1 “a”, consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.

14.5.1. Cada pedido de isenção será analisado e julgado pelo órgão gestor do CadÚnico.

14.6. Para o candidato isento será validada, apenas, a última inscrição realizada, caso na mesma área/subárea.

14.7. Serão desconsiderados os pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição o candidato que: a) Omitir informações e/ou torná-las inverídicas; b) Fraudar e/ou falsificar as informações apresentadas; c) Não solicitar a isenção no prazo estabelecido no cronograma; d) Deixar de informar o Número de Identificação Social (NIS) válido do candidato, ou informar o NIS de terceiros; e) Não enviar as informações e os documentos descritos nos itens 14.2 e 14.3.

14.8. O Número de Identificação Social (NIS) de que trata a alínea “a” do item 14.1 deve estar no nome do candidato interessado, não sendo admitido o NIS de terceiros.

14.9. Não será aceito o número de protocolo de cadastro nos Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, sendo admitido apenas o Número de Identificação Social – NIS definitivo.

14.10. As solicitações de isenção deferidas e indeferidas serão divulgadas no site [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos Abertos → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas, na data informada no cronograma.

14.10.1. O candidato com isenção indeferida terá 1 (um) dia após a divulgação do resultado para manifestar o recurso através do e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br). No caso da alínea “a”, do item 14.1, anexar o comprovante de participação no CadÚnico e submeter o pedido para análise da Coordenação de Concurso e Seleção de Pessoal.

14.10.2. A UFRPE não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por recurso realizado fora do prazo constante no cronograma.

14.11. O candidato cuja solicitação de isenção for indeferida poderá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no período determinado no cronograma, em conformidade com o prazo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

## **15. DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA**

15.1 A Banca Examinadora será composta por 3 (três) docentes titulares, que atuarão como membros e 2 (dois) docentes suplentes, com formação na área ou subárea da seleção. Sendo constituída a banca titular por dois docentes da UFRPE e um membro docente externo, pertencente a uma Instituição de Ensino Superior. A suplência será composta por um docente interno e um docente externo à UFRPE.

15.1.1 Em casos excepcionais, a Banca Examinadora será constituída na sua totalidade por maioria de membros internos ou externos à UFRPE.

15.2. Os membros da Banca Examinadora, titulares ou suplentes, deverão ser professores de Instituição de Ensino Superior, pertencentes à mesma área de conhecimento da vaga a que se destina a seleção e deverão ter titulação igual ou superior à exigida no perfil.

15.3. Professores aposentados internos ou externos à UFRPE poderão compor a Banca Examinadora.

15.4. Docentes afastados oficialmente ou em gozo de férias não poderão compor a Banca Examinadora.

15.5. Nos casos em que houver candidatos inscritos, que já fazem ou fizeram parte do corpo de servidores da UFRPE, a Banca Examinadora será formada por membros que não pertencem ao Programa de Pós-Graduação e/ou ao Departamento/Unidade Acadêmica de origem do referido candidato.

15.6. Serão computados como docentes da UFRPE todos aqueles independente de estarem lotados na Sede da UFRPE ou em Unidades Acadêmicas fora da Sede e deverão atender às exigências dos itens 15.2. e 15.9.

15.7. Os nomes dos membros da Banca Examinadora serão encaminhados pelo Coordenador do programa, ouvidos seus pares, ao Pró-Reitor de Pós-Graduação (PRPG).

15.8. Definida a composição da Banca Examinadora e emitida portaria pela PRPG, os nomes dos membros serão divulgados na área do candidato, opção “Visualizar Informações da Comissão Examinadora”.

15.9 A Banca Examinadora não poderá ser constituída por membros que tenham quaisquer das relações a seguir com algum candidato com inscrição validada: a) Cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, por consanguinidade ou por afinidade (filhos, irmãos, pais, avós, netos, tios, sobrinhos, genros, cunhados, concunhados, esposos, companheiros, sogros e enteados); b) Tenha amizade íntima ou inimizade notória com quaisquer dos candidatos ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau; c) Esteja litigando judicial ou administrativamente ou com o respectivo cônjuge ou companheiro; d) Seja ou tenha sido sócio em atividade profissional; e) Tenha desenvolvido atividades acadêmicas em conjunto: trabalhos, publicações, orientações de quaisquer tipos ou desenvolveu projetos de pesquisa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

em coautoria, e orienta ou orientou, em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

15.10. Os membros da Banca deverão assinar a Declaração de Não Conflito de Interesse.

15.11. Os candidatos que reconhecerem que há conflito de interesse na formação da banca, poderão solicitar impugnação da banca no prazo de 1 (um) dia contado após a publicação dos nomes dos membros na área do candidato, opção “Solicitar Impugnação da Comissão Examinadora”, com justificativa e comprovação para impugnação. Não será aceito o envio de impugnação por outros meios.

15.11.1. A UFRPE não se responsabiliza pelo não recebimento da impugnação via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por impugnação realizada fora do prazo constante no cronograma

15.12. A Banca Examinadora não está autorizada a acrescentar fases ao certame.

15.13. A Banca Examinadora poderá propor a alteração do cronograma das fases em virtude do quantitativo de candidatos em cada fase de provas, sendo de responsabilidade do candidato acompanhar as atualizações.

## **16. DA SELEÇÃO**

16.1 A seleção compreenderá 3 (três) fases. Sendo duas fases eliminatórias: Fase I - Análise Documental e Compatibilidade de Perfil e Fase II - Plano individual de trabalho, e uma classificatória: Fase III - Prova de Títulos.

## **17. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E COMPATIBILIDADE DE PERFIL**

17.1. A fase de Análise Documental e Compatibilidade de Perfil é de caráter eliminatório.

17.1.1. Durante o período de inscrição, definido no cronograma, o candidato deverá anexar os documentos previstos no item 12.4 para análise documental e para comprovação da Compatibilidade do Perfil referente à área à qual está concorrendo, conforme titulação exigida e perfil do candidato previstos no item 6.1.

17.1.2. Será eliminado nesta fase o candidato que não apresentar a documentação exigida no item 12.4.

17.1.3. Será indeferido o candidato que não atender à titulação exigida ou a combinação do perfil do candidato exigido para a vaga no Quadro de Vagas (item 6.1).

17.2. Nessa fase, é condição necessária o candidato ter enviado a documentação exigida no item 12.4., comprovando que possui a titulação e a combinação do perfil do candidato exigidas para a vaga.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

17.3. Após o período de inscrição definido no cronograma, não será permitido ao candidato acrescentar quaisquer documentos.

17.4. O prazo para avaliação, assim como para divulgação dos resultados da análise documental e compatibilidade de perfil, estará disponível no cronograma deste edital e será divulgado na página [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

17.5. O candidato que for indeferido na Fase I terá 1 (um) dia, após a divulgação do resultado para manifestar o recurso. Para isso, o candidato deverá acessar na área do candidato a opção “Solicitar/Consultar Requerimento” e submeter o pedido para análise e encaminhamentos.

17.6. A UFRPE não se responsabiliza pelo não recebimento do recurso via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por recurso realizado fora do prazo constante no cronograma.

## **18. DO PLANO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

18.1. O Plano Individual de Trabalho possui peso 3,0 (três) e é de caráter eliminatório.

18.2. O plano de trabalho deverá ser em língua portuguesa e de acordo com Associação Brasileira de Normas Técnicas vigentes – ABNT.

18.2.1. Não será fornecido modelo do Plano Individual de Trabalho.

18.3. Os seguintes critérios serão utilizados, pela Banca Examinadora, para avaliar e pontuar o Plano Individual de Trabalho:

- a) Relevância e aprofundamento dos temas da área do conhecimento objeto do certame, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- b) Relação entre Ensino, Pesquisa e Extensão e clareza da contribuição social e acadêmica do Plano, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- c) Pressupostos teóricos e metodológicos atuais e claros e discussão de resultados esperados, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco);
- d) Correção linguística e clareza de ideias, com pontuação máxima 2,5 (dois vírgula cinco).

18.3.1. Serão critérios de análise do Plano Individual de Trabalho:

- a) as atividades propostas de Ensino, Pesquisa, Extensão, Inovação para o Programa de Pós-Graduação e para o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFRPE;
- b) potencial impacto de atuação do visitante no programa.

18.4. Será Reprovado o candidato que obtiver média menor que 7,0 (sete) nesta fase.

18.5. Os formulários específicos preenchidos pela Banca Examinadora na avaliação do Plano Individual do Trabalho poderão ser solicitados pelo candidato, conforme orientação do item 21, no prazo previsto no cronograma.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

18.6. O recurso em relação ao resultado do Plano Individual do Trabalho deverá ser solicitado, conforme orientação do item 21, no prazo previsto no cronograma.

## 19. DA PROVA DE TÍTULOS

19.1. A Prova de Títulos possui peso 7,0 (sete) e é classificatória.

19.2. O candidato que não entregar a documentação comprobatória do currículo, para pontuação dos Títulos, conforme item 12.4 letra “c” e “d”, terá pontuação 0 (zero) na Prova de Títulos.

19.2.1. O candidato assume total responsabilidade pelo envio da documentação, arcando com as consequências de eventuais problemas técnicos ou erros, e pela veracidade e qualidade da digitalização dos documentos, incluindo-se a sua legibilidade, os quais serão desconsiderados se não identificados e ou legíveis no momento da avaliação e poderá levar a não pontuação do título.

19.3. Será utilizada a TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS (ANEXO II) para cálculo da nota de títulos.

19.2.1. Para fins de julgamento da Prova de Títulos, serão examinados e pontuados os títulos devidamente comprovados, segundo a ordem e os critérios discriminados no ANEXO II deste edital, comprometendo-se o candidato com a veracidade das informações.

19.2.2. Para fins de análise dos documentos exigidos, o candidato organizará preferencialmente a documentação na ordem do ANEXO II deste edital.

## 20. DO RESULTADO

20.1. A Nota Final da Seleção (NFS) será obtida pela equação:  $NFS = ((PT \times 7) + (PI \times 3)) / 10$ , em que PT = Nota Final da Prova de Títulos e PI = Nota Final no Plano Individual de Trabalho.

20.2. A classificação dos candidatos far-se-á pela ordem decrescente da Nota Final da Seleção.

20.2.1. O candidato que obtiver Nota Final da Seleção (NFS) menor que 7,0 (sete) estará reprovado.

20.3. O resultado será divulgado na página [sigs.ufrrpe.br/sigrh/public/home.jsf](http://sigs.ufrrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

20.4. Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao candidato de idade mais elevada, conforme art. 27, parágrafo único, da Lei no 10.741, de 01 de outubro de 2003, independentemente de possuir ou não sessenta anos ou mais.

20.4.1. Persistindo o empate, o desempate será efetuado a partir dos seguintes critérios de ordem sucessiva:

a) maior nota do Plano Individual de Trabalho;

b) tenha exercido efetivamente a função de jurado no período entre a data de publicação da Lei nº



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

11.689/2008 e a data de término das inscrições, conforme estabelece o art. 440 do Código de Processo Penal Brasileiro, desde que, tenha enviado o comprovante no período de inscrição, através do e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br).

c) comprove o exercício de atividades voluntárias computadas na Plataforma Digital do Voluntariado, nos termos do art. 18, inciso I, do Decreto nº 9.906, de 9 de julho de 2019, desde que apresentado certificado emitido por entidades habilitadas com o Selo de Acreditação do Programa Nacional de Incentivo ao Voluntariado, consoante o Decreto nº 10.501, de 30 de setembro de 2020, desde que tenha enviado o comprovante, no período de inscrição, através do e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br).

20.5. A classificação final atenderá o que preconiza o Decreto nº 9.739/2019 em relação ao limite de aprovados. Serão classificados aqueles que estiverem dentro do limite de vagas ofertadas e aprovados aqueles que atenderem ao disposto no Anexo III deste edital.

20.5.1. Os candidatos não classificados no número máximo de aprovados de que trata o Anexo II do Decreto nº 9.739/2019, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente reprovados na seleção pública.

20.5.2. Nenhum dos candidatos empatados na última classificação de aprovados serão considerados reprovados.

20.6. Constarão no Resultado Final da seleção as seguintes denominações: a) classificado: aquele candidato que será contratado dentro do limite de vaga ofertada; b) aprovado: candidato dentro do limite previsto no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019 de acordo com o total de vagas ofertadas; c) reprovado: candidato que não obtiver nota final igual ou superior a 7,0(sete) ou aquele(a) que, mesmo tirando nota igual ou superior a 7,0(sete), não atende o disposto no Anexo II do Decreto nº 9.739/2019; e d) eliminado: aquele candidato que descumpriu regra do edital.

20.7. A homologação do resultado final será publicada em DOU e constará da relação dos candidatos aprovados no certame por ordem de classificação, de acordo com Anexo II do Decreto nº 9.739/2019.

20.8. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa, por escrito, do candidato convocado para a contratação, ou, caso não venha assinar contrato dentro do prazo legal, e, ainda, quando houver vacância da vaga preenchida em razão desta seleção, a UFRPE poderá convocar os candidatos subsequentes, em estrita obediência à ordem de classificação.

20.9. Para atendimento ao Decreto 9.508/2018 e à Lei nº 12.990/2014, haverá divulgação de três listas na publicação do Resultado Final da Seleção: uma lista com a pontuação geral de todos os candidatos, outra com a pontuação da Pessoa com Deficiência (PCD) e outra com a pontuação da Pessoa Preta ou Parda (PPP), de acordo com o seu argumento de classificação, caso surjam vagas durante a validade da seleção.

## **21. DOS RECURSOS DOS RESULTADOS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

21.1. A partir da hora de divulgação do resultado preliminar da seleção, o candidato terá 24 horas para solicitar os formulários específicos de avaliação do Plano Individual do Trabalho e/ou da Prova de Títulos, através da área do candidato, opção: “SOLICITAR/CONSULTAR REQUERIMENTO”.

21.1.1. Quando solicitado os formulários específicos de avaliação, a disponibilização será pelo próprio sistema SIGRH.

21.2. É vedado o acesso aos formulários de avaliação de outro candidato.

21.3. Para manifestar o recurso, o candidato terá o prazo de 24 horas, após o término do prazo para solicitação dos formulários de avaliação. Para isso, deverá acessar a área do candidato na opção “Solicitar/Consultar Requerimento” e submeter o recurso para análise.

21.4. A UFRPE não se responsabiliza pelo não recebimento da solicitação dos formulários de avaliação e/ou do recurso via internet por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados ou ainda, motivado por requerimento realizado fora do prazo constante no cronograma (ANEXO I).

## **22. DO CONTRATO DE TRABALHO**

22.1. A duração do contrato será vinculada ao período de desenvolvimento do respectivo Plano Individual de Trabalho, sendo 1 (um) ano para Professor Visitante Brasileiro e 2 (dois) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

22.2. A prorrogação do contrato de trabalho dependerá de avaliação do desempenho do Professor Visitante contratado e aprovação do Plano Individual de Trabalho, desde que o prazo total não exceda 2 (dois) anos para Professor Visitante Brasileiro e 4 (quatro) anos para Professor Visitante Estrangeiro.

22.3. A prorrogação do contrato de trabalho é ato discricionário da Instituição e estará condicionada à disponibilidade orçamentária e do Banco de professor equivalente da UFRPE.

22.4. Não deverá ser contratado o candidato que:

- a) for servidor ativo na Administração Pública Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas.
- b) integrante ativo das carreiras de magistério das Instituições Federais de Ensino, de acordo com a Lei nº 8.745/93 (artigo 6º, § 1º, inciso I), salvo estiver oficialmente licenciado, sem vencimentos, com base na legislação vigente, durante todo o período de trabalho previsto no contrato.
- c) já contratado anteriormente nos termos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior.

22.5. O candidato classificado deverá observar os prazos, constantes no art. 17 da Instrução Normativa PROGEPE/UFRPE nº 01/2019, para apresentar a documentação exigida e assinatura do contrato, sob pena de desclassificação e convocação do próximo candidato.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

22.5.1. Dentro do prazo estabelecido no art. 17 da Instrução Normativa PROGEPE/UFRPE nº 01/2019, será facultado ao candidato solicitar final de fila, caso não seja candidato único.

22.5.2. O não comparecimento do candidato para firmar o contrato no prazo estabelecido no art. 17 da Instrução Normativa PROGEPE/UFRPE nº 01/2019, implicará na desistência tácita à vaga.

22.6. Para fins de contratação somente será aceito o Certificado/Diploma.

22.7. A UFRPE irá informar, na convocação, os documentos, formulários, exames e demais procedimentos necessários para efetivação do contrato.

22.8. O candidato convocado apresentar-se-á para assinatura do contrato às suas expensas.

22.9. O candidato poderá desistir de sua contratação para o cargo em questão, devendo, para isso, assinar termo de desistência.

22.10. Na hipótese de aprovação e classificação de candidato PCD, este deverá submeter-se à Perícia Médica promovida por Junta Médica da UFRPE, à qual caberá decisão terminativa, para fins de verificação da compatibilidade da necessidade especial com o exercício do cargo para o qual logrou aprovação.

22.11. A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

22.12. Na hipótese de renúncia ou desistência expressa, por escrito, do candidato convocado para a contratação, ou, caso não venha assinar contrato dentro do prazo legal, e, ainda, quando houver vacância da vaga preenchida em razão desta seleção, a UFRPE poderá convocar os candidatos subsequentes, em estrita obediência à ordem de classificação.

22.13. O Professor Visitante/Visitante Estrangeiro deverá encaminhar ao Programa de Pós-Graduação relatório de suas atividades desenvolvidas, tomando como referência o plano de trabalho aprovado, no período de até: a) primeiro período do contrato: 60 (sessenta) dias antes do término; b) segundo período do contrato (prorrogação): 30 (trinta) dias após o término do contrato.

22.14. O relatório deverá ser avaliado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação que emitirá parecer com base na análise das ações desenvolvidas (se o que foi programado foi efetivamente executado), os resultados e impactos alcançados. Caso aprovado, esse relatório deverá ser encaminhado para o coordenador do Programa de Pós-Graduação.

22.15. A renovação/prorrogação do contrato, está condicionada ao interesse institucional e ao resultado da avaliação de execução do Plano Individual de Trabalho.

### **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

23.1 O professor visitante não poderá receber atribuições, funções ou encargos não previstos no contrato, bem como não poderá ser nomeado ou ser designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão, como estabelece a Lei nº 8.745/93.

23.2. Para os fins do disposto neste edital serão considerados somente os títulos obtidos em cursos reconhecidos pelo Ministério da Educação.

23.2.2. Os diplomas de notório saber serão considerados quando reconhecidos por instituições de ensino superior credenciadas pelo Ministério da Educação.

23.3. É responsabilidade do candidato acompanhar o cronograma (ANEXO I), bem como as divulgações, retificações e avisos feitos na página [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

23.4. O cronograma do processo seletivo estará sujeito a alterações, se necessário, que serão publicadas no [sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf](https://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf) → aba Concursos → Concursos em Andamento → Visualizar dados do concurso → aba Notas Informativas.

23.5. Prescreve em 1 (um) ano, a contar da data em que for publicada a homologação do resultado final em Diário Oficial da União, o direito de ação contra quaisquer atos relativos ao certame, nos termos da Lei no 7.144, de 23 de novembro de 1983.

23.6. Os atendimentos aos candidatos para dúvidas e orientações serão realizados, exclusivamente, por meio do e-mail [docente.concurso@ufrpe.br](mailto:docente.concurso@ufrpe.br), sendo respondidos nos dias úteis.

23.7. Não será fornecido ao candidato documento comprobatório de classificação no concurso, valendo para esse fim, a publicação da homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

23.8. A lotação dos candidatos aprovados em cada área de conhecimento, dentro do número de vagas destinadas para provimento imediato, será realizada no campus estabelecido neste edital. A lotação das vagas que surgirem durante a validade do concurso, portanto, a convocação do cadastro de reserva, poderá ocorrer em qualquer dos campi da UFRPE, segundo adequação administrativa.

23.9. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pela UFRPE, ouvidos os setores competentes da Universidade.

Recife, 08 de julho de 2024

Maria do Socorro Lima  
Vice-Reitora no exercício da Reitoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

**ANEXO I: CRONOGRAMA**

**\*Prorrogação do prazo de inscrição e retificação do cronograma pelo Edital 29/2024 em 26/07/2024, publicado no Diário Oficial da União em 29/07/2024.**

DATAS	HORÁRIO	ATIVIDADES
09/07/2024	-	<b>Publicação do edital</b>  (Diário Oficial da União, <a href="http://www.progepe.ufrpe.br">www.progepe.ufrpe.br</a> e <a href="http://www.ufrpe.br">www.ufrpe.br</a> )
Até 11/07/2024	Até às 18 horas do dia 11/07/2024	<b>Impugnação do edital/perfil</b>  (Via e-mail <a href="mailto:docente.concurso@ufrpe.br">docente.concurso@ufrpe.br</a> )
15/07/2024 a 12/08/2024*	-	<b>Período de inscrição e anexação da documentação</b> , conforme subitem 12.4 deste edital  (Via <a href="http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf">sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf</a> )
15/07/2024 a 12/08/2024*	-	Período de <b>solicitação de cota PPP, PCD e Atendimento Especializado</b> (Via <a href="http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf">sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf</a> )
15 a 19/07/2024	-	Período para <b>solicitar isenção</b> da taxa de inscrição (Via <a href="http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf">sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf</a> )
22/07/2024	-	Resultado Preliminar da solicitação de Isenção (Via <a href="http://sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf">sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf</a> )



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

23/07/2024	-	Recurso do Resultado da Isenção (Via e-mail docente.concurso@ufrpe.br)
24/07/2024	-	Resultado Final da solicitação de Isenção (Via sigs.ufrpe.br/sigrh/public/home.jsf)
<del>30/07/2024</del> 13/08/2024*	Até às 16h	<b>Último dia para o pagamento das inscrições</b> (Atenção: A GRU não aceita pagamento fora do horário bancário)
<del>05/08/2024</del> 19/08/2024*	-	<b>Homologação das inscrições</b>
<del>06/08/2024</del> 20/08/2024*	-	Recurso da Homologação das Inscrições (Via e-mail docente.concurso@ufrpe.br)
<del>07/08/2024</del> 21/08/2024*	-	Publicação Final da Homologação das Inscrições
22/08/2024*	-	Publicação do link de acesso ao Sorteio das Cotas PPP e PCD
<del>08/08/2024</del> 23/08/2024*	15h	<b>Sorteio para atendimento à cota PPP e PCD</b>
	-	<b>Publicação da Ata com o Resultado do Sorteio</b> (Início do prazo de 24h para contestação via área do



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

		candidato na opção “Solicitar/Consultar Requerimento”)
09/08/2024 26/08/2024*	-	Resultado Definitivo do sorteio das vagas para cotas, se houver recurso.
14/08/2024 28/08/2024*	-	Publicação da <b>Banca Examinadora</b> (Via notas informativas e via área do candidato no SIGRH)
15/08/2024 29/08/2024*	-	Impugnação sobre a formação da banca examinadora (Via área do candidato, opção “Solicitar Impugnação da Comissão Examinadora”)
16/08/2024 30/08/2024*	-	Divulgação das Bancas Impugnadas, se houver.
26/08/2024 09/09/2024*	-	Publicação do <b>Resultado Preliminar da Fase I – Análise Documental e Compatibilidade de Perfil</b>
<del>27/08/2024</del> 10/09/2024*	-	Recurso do resultado da Análise Documental e Compatibilidade de Perfil (via área do candidato na opção “Solicitar/Consultar Requerimento”)
<del>29/08/2024</del> 12/09/2024*	-	Publicação do Resultado Final da Fase I – Análise Documental e Compatibilidade de Perfil





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

<del>10/09/2024</del> 23/09/2024*	-	<b>Divulgação do Resultado Preliminar da Seleção (Resultado da Fase II - Plano Individual de Trabalho e da Fase III - Prova de Títulos)</b>  (Início do período de 24 horas para solicitação dos formulários de avaliação via área do candidato na opção “Solicitar/Consultar Requerimento”)
<del>11/09/2024</del> 24/09/2024*	-	Início do período de 24 horas para Recurso  (via área do candidato na opção “Solicitar/Consultar Requerimento”)
<del>12/09/2024</del> 25/09/2024*	-	Fim do Período de Recurso
<del>17/09/2024</del> 27/09/2024*	-	Convocação para a Reunião de Heteroidentificação dos candidatos PPP aprovados ( <u>Apenas para as vagas com candidatos PPP aprovados</u> )
	-	<b>RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO</b> ( <u>Apenas para as áreas que NÃO tenham candidatos PPP aprovados</u> )
30/09/2024*	10h	<b>Reunião dos candidatos PPP aprovados com a Comissão de Heteroidentificação</b>
	-	Resultado Preliminar da Heteroidentificação (Início do recurso de 24 horas - via área do candidato na opção “Solicitar/Consultar Requerimento”)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

<del>18/09/2024</del> 01/10/2024*	-	Término do Recurso do Resultado da Heteroidentificação
<del>19/09/2024</del> 02/10/2024*	-	Resultado Final da Heteroidentificação
<del>20/09/2024</del> 03/10/2024*	-	<b>RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO</b>

**ANEXO II – TABELA DE AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

<b>GRUPO I- FORMAÇÃO ACADÊMICA</b>			
(máximo de pontos = 100,0)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
1.1 - Cursos de Formação Acadêmica obtidos em Programa reconhecido pelo CNE e credenciado pela CAPES ou revalidado ou em processo de revalidação.			
1.1.1- Mestrado			
1.1.3.1- Na área específica da Seleção	20,0	1	-
1.1.3.2- Na área correlata da Seleção	10,0	1	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

1.1.2- Doutorado			
1.1.2.1- Na área específica da Seleção	40,0	1	
1.1.2.2- Na área correlata da Seleção	20,0	1	
1.2 - Pós-doutorado (duração mínima de seis meses) comprovado por meio de documento oficial emitido pelo órgão de fomento ou pela instituição onde foi realizado			
1.2.1- Na área específica da Seleção	10,0/semestre	4	
1.2.2- Em área correlata à matéria da Seleção	5,0/semestre	4	
		TOTAL	

<b>GRUPO II - EXPERIÊNCIA DIDÁTICA</b>			
(máximo de pontos = 250,0)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
2.1 - Tempo de exercício no Magistério no Ensino Superior	-	-	-
2.1.1- Entre 1 a 2 anos	30,0	-	-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

2.1.2- Mais de 2 e até 5 anos	40,0	-	-
2.1.3- Mais de 5 anos	50,0	-	-
2.2- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Graduação e Pós-Graduação	8,0	5	-
2.3- Participação em Bancas ou Comissões Examinadoras de Seleção para o Magistério Superior	8,0	5	-
2.4- Orientação de Trabalhos Acadêmicos			
2.4.1- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento concluídos	5,0	5	
2.4.2- Monografias de Especialização concluídas	7,0	5	
2.4.3- Dissertações de Mestrado concluídas	10,0	5	
2.4.4- Monografias, Iniciação Científica e Programa Especial de Treinamento concluídos			
2.4.5- Teses de Doutorado concluídas	15,0	5	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

2.5- Cursos ministrados (Extensão, Capacitação ou equivalentes na área do concurso) /Para cada 10 horas	0,5	100 horas	
		TOTAL	

GRUPO III- PRODUÇÃO CIENTÍFICA, ARTÍSTICA E DE CULTURA GERAL			
(máximo de pontos = 400)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
3.1 - Livros publicados com ISBN e corpo editorial.			
3.1.1 - Na área específica da Seleção.	30,0/livro		
3.1.2 - Em área correlata à da Seleção.	15,0/livro		
3.2 - Capítulo de livro publicado com ISBN e corpo editorial.			
3.2.1 - Na área específica da Seleção.	15,0/capítulo		
3.2.2 - Em área correlata à da Seleção.	7,5/capítulo		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.3 - Artigos científicos publicados em revistas ou periódicos indexados e classificados segundo a classificação QUALIS da área do Concurso.			
3.3.1 - Classificação QUALIS A1.	20,0/artigo		
3.3.2 - Classificação QUALIS A2.	17,0/artigo		
3.3.3 - Classificação QUALIS A3/A4.	14,0/artigo		
3.3.4 - Classificação QUALIS B1.	11,0/artigo		
3.3.5 - Classificação QUALIS B2.	8,0/artigo		
3.3.6 - Classificação QUALIS B3.	5,0/artigo		
3.3.7 - Classificação QUALIS B4.	2,0/artigo		
3.3.8 - Classificação QUALIS C ou Sem classificação QUALIS.	1,0/artigo		
3.4 - Publicação de trabalho completo em congresso científico ou similar.			
3.4.1 - Evento de caráter internacional.	15,0/trabalho		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.4.2 - Evento de caráter nacional.	10,0/trabalho		
3.4.3 - Evento de caráter regional/local.	5,0/trabalho		
3.5 - Atuação como Editor Científico de revista ou periódico indexado segundo a classificação QUALIS da área da Seleção.			
3.5.1 - Classificação QUALIS A1.	30,0/periódico		
3.5.2 - Classificação QUALIS A2.	25,0/periódico		
3.5.3 - Classificação QUALIS A3/A4.	20,0/periódico		
3.5.4 - Classificação QUALIS B1.	15,0/periódico		
3.5.5 - Classificação QUALIS B2.	10,0/periódico		
3.5.6 - Classificação QUALIS B3.	5,0/periódico		
3.5.7 - Classificação QUALIS B4.	2,5/periódico		
3.5.8 - Classificação QUALIS C ou Sem classificação QUALIS.	1,0/periódico		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.6 - Atuação como revisor de trabalhos científicos de revistas ou periódicos com classificação QUALIS	1,0/trabalho		
3.7 - Tradução de livro com ISBN e corpo editorial.			
3.7.1 - Na área da Seleção.	20,0/livro		
3.7.2 - Em área correlata à da Seleção.	10,0/livro		
3.8 - Participação em eventos científicos (congressos, simpósios, encontros e similares).			
3.8.1 - Como palestrante convidado em evento internacional.	8,0/palestra		
3.8.2 - Como palestrante convidado em evento nacional.	8,0/palestra		
3.8.3 - Como palestrante convidado em evento regional/local.	6,0/palestra		
3.8.4 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento internacional.	4,0/mesa redonda		
3.8.5 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento nacional.	4,0/mesa redonda		





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.8.6 - Participação como convidado em mesa-redonda em evento regional/local.	3,0/mesa		
3.8.7 - Apresentação oral em evento internacional.	4,0/trabalho		
3.8.8 - Apresentação oral em evento nacional.	4,0/trabalho		
3.8.9 - Apresentação oral em evento regional/local.	3,0/trabalho		
3.8.10 - Apresentação de trabalho em pôster em evento internacional.	1,5/trabalho		
3.8.11 - Apresentação de trabalho em pôster em evento nacional.	1,5/trabalho		
3.8.12 - Apresentação de trabalho em pôster em evento regional/local.	1,5/trabalho		
3.8.13 - Membro de Comissão Organizadora de evento internacional.	10,0/evento		
3.8.14 - Membro de Comissão Organizadora de evento nacional.	10,0/evento		
3.8.15 - Membro de Comissão Organizadora de evento regional/local.	6,0/evento		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.8.16 - Avaliador de trabalho em evento científico.			
3.8.16.1 - local.	3,0/evento		
3.8.16.2 - nacional.	5,0/evento		
3.8.16.3 - internacional.	5,0/evento		
3.9 - Desenvolvimento de material de apoio e/ou difusão para uso científico e/ou educacional.	1,0 a 10,0*		
3.10 - Patente registrada.	-	-	-
3.10.1 - No país.	1,0 a 30,0/patente*		
3.10.2 - No exterior.	1,0 a 50,0/patente*		
3.11 - Prêmios, lãureas Acadêmicas, e homenagens.	-	-	-
3.11.1 - Nível internacional.	1,0 a 50,0/prêmio*		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.11.2 - Nível nacional.	1,0 a 30,0/prêmio*		
3.11.3 - Nível regional/local.	1,0 a 15,0/prêmio*		
3.12 - Bolsa de produtividade em pesquisa e desenvolvimento tecnológico financiada por órgãos de fomento, exceto bolsa de formação acadêmica.	-	-	-
3.12.1 - Nível 1A a 1D do CNPq ou equivalente.	4,0/semestre		
3.12.2 - Nível 2 do CNPq ou equivalente.	2,0/semestre		
3.13 - Participação em projetos de pesquisa, ensino e extensão.	-	-	-
3.13.1 - Coordenador de projeto de até R\$ 20.000,00.	5,0/projeto		
3.13.2 - Coordenador de projeto de até R\$ 50.000,00.	7,5/projeto		
3.13.3 - Coordenador de projeto de até R\$ 120.000,00.	10,0/projeto		



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

3.13.4 - Coordenador de projeto com valor aprovado superior a R\$ 120.000,00.	12,5/projeto		
3.13.5 - Participante de projeto de até R\$ 20.000,00.	2,0/projeto		
3.13.6 - Participante de projeto de até R\$ 50.000,00.	3,0/projeto		
3.13.7 - Participante de projeto de até R\$ 120.000,00.	4,0/projeto		
3.13.8 - Participante de projeto com valor superior a R\$ 120.000,00.	5,0/projeto		
3.14 - Outras produções científicas artísticas e de cultura geral julgadas relevantes pela Comissão.	1,0 a 10,0/atividade*		
* a critério da Comissão.		TOTAL	

GRUPO IV- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL			
(Máximo de pontos = 250)	Pontos	Quantidade máxima computável	Total
4.1- Exercício de cargo ou função de Administração Acadêmica.			



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

4.1.1 – Reitoria.	25,0/ano		
4.1.2 - Vice-Reitoria e Pró-Reitorias.	20,0/ano		
4.1.3 - Direção ou Chefia de Centro, Unidade ou Departamento Acadêmico.	20,0/ano		
4.1.4 – Vice-Direção ou Vice-Chefia de Centro, Unidade ou Departamento Acadêmico.	14,0/ano		
4.1.5 - Coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação.	10,0/ano		
4.1.6 – Vice-coordenação de cursos de graduação ou pós-graduação.	5,0/ano		
4.1.7 – Outras atividades de Chefia ou de Administração Acadêmica*	de 1,0 a 15,0/ano		
4.2 - Exercício Profissional extra-universitário, com vínculo empregatício, em área relacionada ao Concurso.			
4.2.1- Entre 1 a 5 anos	25,0	-	
4.2.2- Mais de 5 anos	50,0	-	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

4.3 - Exercício de cargo ou função, extra-universitário, em instituições correlacionadas com a área em concurso.			
4.3.1 - Diretoria ou Presidência ou Superintendência	25,0/ano		
4.3.2 - Assessoria	20,0/ano		
4.4- Consultorias relacionadas ao setor de estudos do concurso*.	de 1,0 a 10,0	4	
4.5 Experiência Internacional correlacionada com a área em concurso			
4.5.1 - Coordenação de projetos	12,5/projeto		
4.5.2 - Participação em projetos	10,0/projeto		
		TOTAL	

\* a critério da Comissão.

**Cálculo para a nota final da Avaliação de Títulos**

A nota final de cada candidato será calculada com base na tabela de peso, pontuação máxima e formulação abaixo. Os casos omissos (itens não pontuados) serão resolvidos pela Comissão Examinadora, levando-se em consideração o enquadramento nos Grupos elencados e o esforço dedicado para o desenvolvimento da atividade.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

GRUPOS	PONTUAÇÃO MÁXIMA	PONTUAÇÃO OBTIDA
I- Formação Acadêmica	100	
II- Experiência Didática	250	
III- Produção Científica	400	
IV- Experiência Profissional	250	
Total de pontos da Avaliação de Títulos (TP) = (Pontos do Grupo 1) + (Pontos do Grupo 2) + (Pontos do Grupo 3) + (Pontos do Grupo 4)		
Nota final da Avaliação de Títulos = TP/100		

ANEXO III – QUANTIDADE DE VAGAS X NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS  
APROVADOS  
Conforme Decreto nº 9.739/2019 de 28 de março de 2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

QTDE. DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL CARGO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS APROVADOS
1	5
2	9
3	14
4	18
5	22
6	25
7	29